PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

COMISSÃO EUROPEIA

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.10058 – Porsche/Transnet/JV)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2020/C 419/12)

1. Em 27 de novembro de 2020, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

A presente notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Dr. Ing. h.c. F. Porsche Aktiengesellschaft («Porsche», Alemanha),

— TransnetBW GmbH («Transnet», Alemanha).

A Porsche (através da sua filial MHP) e a Transnet tencionam adquirir o controlo conjunto, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo e 3.º, n.º 4, do Regulamento relativo ao Controlo das Concentrações da UE, de uma empresa comum a constituir («JVC»).

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— Porsche: filial detida a 100 % e sob o controlo indireto da Volkswagen Aktiengesellschaft («VWAG»), ativa à escala mundial no desenvolvimento, fabrico, comercialização e venda de veículos ligeiros de passageiros, veículos comerciais ligeiros, camiões, autocarros, camionetas, chassis para autocarros e motores diesel, motociclos, incluindo as respetivas peças sobresselentes e acessórios. O grupo VW também exerce atividades de distribuição de veículos;

— Transnet: operador da rede de transportes com sede em Estugarda, Alemanha. Explora uma grande parte da rede de transporte em Bade-Vurtemberga. É uma filial a 100 % da EnBW Energie Baden-Württemberg AG («EnBW»), uma empresa integrada de fornecimento de energia com sede na Alemanha.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.10058 – Porsche / Transnet / JV

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio postal.Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 22964301

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BÉLGICA